



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 124/2019
12/02/2019 - 11:27
PL 12/2019

PROJETO DE LEI Nº. ____/2019

“Dá nova redação e acresce dispositivos ao Art. 1º da Lei 6.729, de 19 de junho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura de Indaiatuba na internet, da relação de medicamentos que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei n. 6.729, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica a Prefeitura de Indaiatuba obrigada a divulgar em sua página oficial na internet, a relação dos medicamentos padronizados e medicamentos de alto custo que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os Hospitais, Prontos-Socorros, Prontos-Atendimentos, Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Saúde da Família.” (NR)

Art. 2º - Acresce os parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º da Lei 6.729, de 19 de junho de 2017, com a seguinte redação:

§ 1º - Na divulgação das informações referidas no **caput**, deverão conter, no mínimo:

I - relação dos medicamentos que compõem os estoques das Unidades Municipais de Saúde, contendo, em ordem alfabética, o nome do medicamento, a forma farmacêutica e a dosagem;

II - registro dos endereços e telefones das Unidades de Saúde que disponibilizam os medicamentos, bem como os horários de atendimento ao público;

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 124/2019
12/02/2019 - 11:27
PL 12/2019

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

III - dados gerais para o acompanhamento dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a data da compra, a razão social e o respectivo CNPJ dos fornecedores, a quantidade de cada item em estoque nas Unidades de Saúde, o registro de saída dos medicamentos com o número do Cartão SUS do requisitante, e a data da última atualização da página oficial;

IV - informações referentes aos processos de compra dos medicamentos faltantes, inclusive os editais dos procedimentos licitatórios, na aquisição de medicamentos essenciais, e os registros de dispensa de licitação, em casos de contratação emergencial por decisão judicial, bem como a previsão de compra dos medicamentos.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no **caput**, a página oficial deverá atender, entre outras condições, os seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de maneira objetiva e em linguagem de fácil entendimento;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a compreensão das informações;

III - permitir o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - atualizar semanalmente as informações disponíveis na página oficial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 60 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, aos 12 de Fevereiro de 2019.

Ricardo Longatti França
Vereador

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 124/2019
12/02/2019 - 11:27
PL 12/2019

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura de Indaiatuba na internet, da relação de medicamentos padronizados e medicamentos de alto custo que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde, informando semanalmente sobre: a data da compra dos medicamentos, a razão social e o respectivo CNPJ dos fornecedores, a quantidade de cada item em estoque, o registro de saída dos medicamentos e os processos de compra dos itens faltantes nas Unidade de Saúde.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Não obstante, consigna-se que se faz necessário que a Administração Pública aja com **o máximo de transparência e zelo quando se trata do uso de recursos públicos**. Nesse sentido, nada mais transparente do que permitir a toda a população de forma **fácil e eficaz** tenha a possibilidade de exercer controle social sobre os atos da Administração Pública.

A presente propositura não tem outro objetivo senão permitir que haja efetiva transparência na utilização dos recursos públicos, bem como facilitar o acesso à informação dos medicamentos em estoques nas Unidades Municipais de Saúde. Nesse sentido, a Administração Pública, seus órgãos descentralizados e a população de Indaiatuba só tem a ganhar com o disposto neste projeto, que, ao fim e ao cabo, poderá inclusive ser benéfico para melhor qualificação de nosso município perante os índices de transparência pública.

Assim, tal Projeto encontra-se embasado nos princípios Constitucionais da **Publicidade, Moralidade e Eficiência** dos atos Administrativos, todos constantes do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal. Sobre isso, Celso Antônio Bandeira de Mello disserta:

- Sobre o Princípio da **Publicidade**: “Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 124/2019
12/02/2019 - 11:27
PL 12/2019

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida. [...] Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5º, XXXIII, precitado, quando 'imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado'".

- Sobre o Princípio da **Moralidade**: "De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio Direito, configurando *ilicitude* que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de *pauta jurídica*, na conformidade do artigo 37 da Constituição".

- Por fim, sobre o Princípio da **Eficiência**: "O fato é que o princípio da eficiência não parece ser mais do que uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da 'boa administração'. Esse último significa, como resulta das lições de Guido Falzone, em desenvolver a atividade administrativa 'do modo mais congruente, mais oportuno e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utilizá-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto".

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que deve ser dada a oportunidade à população de Indaiatuba de acompanhar de forma eficaz e simplificada os gastos realizados pelo Poder Público, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 12 de Fevereiro de 2019.

Ricardo Longatti França
Vereador

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br